UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCIN/CEUNES/UFES Nº 033/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas para a concessão de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza (PPGCIN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA NATUREZA (PPGCIN) no uso as suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acumulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a redação da PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 07, de 27 de março de 2025, que orienta os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEUNES/UFESNº032/2025, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza da Universidade Federal do Espírito Santo;

R E S O L V E:

Art. 1°. Estabelecer normas para concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

Art. 2°. As bolsas concedidas ao Programa serão priorizadas à medida que forem disponibilizadas pelas agências de fomento, para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que não tenham vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 3°A concessão da bolsa seguirá os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

I. Discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
II. Discentes em situação de hipossuficiência econômica;
III. Discentes com menor condição de renda familiar per capita;
IV. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPGCIN;
V. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura informado(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à às atividades do PPGCIN;
VII. Discentes que atendam a critérios complementares específicos do PPG, previamente aprovados pelo Colegiado e divulgados em edital.

Art. 4°. Aos/as discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis no PPGCIN aos grupos contemplados em normativas vigentes na Ufes.

Art. 5°. O processo de seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital próprio elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGCIN e aprovado em Colegiado, que discriminará o quantitativo de bolsas em ampla concorrência e reserva de vagas.

Art. 6°. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do/a orientador/a e da coordenação do Programa, com exceção:

I. a percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;
II. do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade;
III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 7°. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas será considerado quando o PPGCIN dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 8°. Aos/as discentes contemplados/as com bolsa no exterior é admissível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo o auxílio custeado por agência estrangeira ou internacional, mediante anuência do/a orientador/a.

Art. 9°. Discentes matriculados no PPGCIN, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Processo Seletivo Interno para concessão de bolsas, quando disponíveis, de acordo com edital vigente e esta Instrução Normativa.

Art. 10. A bolsa será concedida pelo período e tempo previsto para permanência do discente no curso, respeitando os prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 11. A Comissão de bolsas do PPGCIN, constituída por três docentes (o coordenador e mais dois membros permanentes ou colaboradores) e um representante discente, deverá fazer o acompanhamento, avaliação e revisão dos beneficiários após 12 (doze) meses de concessão da bolsa.

§ 1°. Nos casos em que o representante discente é o bolsista sob avaliação, esse fica impedido de participar das discussões e de votar, devido ao conflito de interesse.

Art. 12. A Comissão de Bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsista, andamento do projeto e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa. Outros critérios adicionais poderão ser aprovados pelo Colegiado do PPGCIN.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura Voluntária(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 1°. A avaliação de desempenho acadêmico do bolsista será realizada mediante análise das disciplinas cursadas e bom rendimento, sem reprovações.

§ 2° Para manutenção da bolsa, ou início de recebimento, o bolsista não deverá ter reprovação nas disciplinas a qual requereu matrícula (obrigatórias e optativas).

§ 3° A avaliação de andamento do projeto será realizada, mediante entrega e análise de um relatório parcial elaborado de acordo com orientações do anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4°. Caso não acumule bolsa, o bolsista deverá manter dedicação exclusiva para manutenção da bolsa.

Art.13. Caso o discente não atenda aos requisitos de avaliação estabelecidos pela Comissão de Bolsas, perderá direito à bolsa e poderá concorrer novamente em edital, sendo classificado como último na ordem de prioridade definida no Art.3°.

Art. 14. Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão de concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

§ 1°. Será realizada uma reclassificação, pela Comissão de Bolsas, dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os/as discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados/as das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade.

Art. 15. A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do/a bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à agência de fomento.

Art.16. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e normas específicas das agências de fomento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão equiparadas às normas da CAPES.

Art.18. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES, CNPq, FAPES e de outras agências, entidades ou órgãos financiadores.

Art. 19. Casos omissos devem ser avaliados pela Comissão de Bolsas e aprovados no Colegiado Acadêmico do PPGCIN.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 10 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura Voluntária(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Anexo I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS BOLSISTAS DO PPGCIN:

Este relatório tem por objetivos:

(a) descrever e discutir resultados e etapas já cumpridas e o cronograma para conclusão do Mestrado;
(b) especificar os créditos já cumpridos no Programa e produção científica, quando houver.

A análise dos relatórios anuais permitirá o acompanhamento, por parte da Comissão de bolsas, da situação acadêmica de cada bolsista. O relatório será avaliado pela Comissão de bolsas junto ao orientador, e será emitido um parecer conclusivo. Este parecer, que poderá conter sugestões e/ou críticas, será encaminhado ao discente com a finalidade de auxiliar na solução de eventuais dificuldades detectadas.

Orientações gerais de formatação do Relatório Anual:

O relatório deve ser apresentado em, no máximo, 30 páginas em papel A4, com espaçamento entre linhas de 1,5 e fonte com tamanho 12 (apenas em via eletrônica, no formato PDF). Os seguintes itens deverão fazer parte do relatório:

I. CAPA: título do projeto de dissertação (ainda que provisório), nome do aluno, nome do orientador e do co-orientador (se houver).

II. RESULTADOS E DISCUSSÃO: resultados obtidos até o momento da apresentação do relatório. Esta descrição deverá ser efetuada de forma clara e concisa, utilizando os recursos necessários e inerentes a cada trabalho (figuras, diagramas, tabelas, espectros, fluxogramas, esquemas, etc), sempre acompanhados das respectivas interpretações.

VI. CONCLUSÕES: principais conclusões do trabalho desenvolvido no período, e informar sobre as perspectivas para a continuidade do projeto. Novas estratégias e metodologias que serão utilizadas nas próximas etapas do trabalho deverão ser brevemente descritas.

VII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO: especificar as etapas já cumpridas e as que serão desenvolvidas para conclusão do Mestrado.

ANEXO 1 do relatório: Histórico Escolar do Aluno

ANEXO 2 do relatório: Produção Científica do aluno, quando houver, contendo citação detalhada da produção durante o primeiro ano de Mestrado (participação em congressos, publicações de artigos e livros).

Observação 1: No caso de haver troca e/ou redirecionamento do objeto de estudo em relação ao projeto original, o fato deverá ser mencionado e justificado no relatório.

Observação 2: Caso o relatório não seja enviado no prazo estabelecido pela Instrução Normativa sem que haja justificativa, o aluno e o orientador serão notificados. Persistindo a situação, o aluno poderá perder a bolsa, mediante avaliação da Comissão de Bolsas.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura informado(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CARLA DA SILVA MEIRELES - SIAPE 1903932
Departamento de Ciências Naturais - DCN/CEUNES
Em 25/06/2025 às 10:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1153636?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.